



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.437, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
COMBATE À PEDOFILIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Combate à Pedofilia no Município
de Marechal Floriano.

Art. 2º O Plano Municipal de Combate à Pedofilia tem por objetivos:

- I - tornar as políticas de combate à pedofilia responsabilidade do Município de
Marechal Floriano;
- II - articular governos, organizações não-governamentais e legisladores para
construir políticas integrais de combate à pedofilia;
- III - construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos entre
as diferentes representações da sociedade; e
- IV - basear-se nos códigos de proteção à infância e adolescência para a proposição
da política pública.

Art. 3º O Plano Municipal de Combate à Pedofilia terá os seguintes critérios:

- I - análise da situação: conhecer e divulgar os dados acerca da pedofilia;
- II - atendimento: realizar parceria com instituições especializadas para garantia do
atendimento a crianças, adolescentes e famílias;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III** - defesa e responsabilização: contribuir para a atualização da legislação sobre crimes sexuais no combate à impunidade;
- IV** - formação e capacitação: formar e capacitar continuamente os profissionais que atuam no enfrentamento à pedofilia;
- V** - mobilização e articulação: contribuir para o fortalecimento das articulações regionais, municipal e estadual para o enfrentamento à violência e mobilizar a sociedade no enfrentamento da pedofilia;
- VI** - prevenção: desenvolver ações preventivas, dentre elas o incremento de uma legislação referente à internet;
- VII** - protagonismo infanto-juvenil: apoiar e promover ações nas quais exista a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos: e
- VIII** - avaliação e monitoramento: avaliar e monitorar as ações e a efetividade deste Plano.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e se empenhará na divulgação e no cumprimento do Plano Municipal de Combate à Pedofilia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, de 25 de abril de 2014.


ANTÔNIO LIDNEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

CUS REPOSE O Nº 1437 / 2014
EM, 26/04 / 2014


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 040/2014 – Autor: Vereador Alcino Olegário Diniz Neto

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano - ES **Antônio Lidney Gobbi**
Prefeito Municipal